

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

TÍTULO 1 - DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADES

Art. 1º A Associação dos Servidores do Sistema Prisional do Estado de Goiás – ASPEGO com sede na BR 153 Km 1292 Zona Industrial, com sede provisória no Município de Aparecida de Goiânia-GO e foro na mesma cidade, é constituída por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, para defesa e representação legal da categoria por ela representada e assistência da referida classe na base territorial do Estado de Goiás, primando pela colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

Art. 2º A ASPEGO tem como base territorial o Estado de Goiás.

Art. 3º Constituem finalidades precípua da ASPEGO:

- a) visar às melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados;
- b) propiciar treinamento profissional a seus representados;
- c) estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;
- d) atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras;
- e) zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e leis vigentes;
- f) manter-se organizada na forma da lei;
- g) ter finalidade de utilidade pública sem fins lucrativos;
- h) propiciar a recuperação social do preso;
- i) elaboração de políticas voltadas à preservação do meio ambiente, com a utilização de materiais recicláveis e seu processamento ecologicamente viável e sustentável;
- j) criação e fomentação de projetos nas diversas áreas que abrangem o sistema de execução penal goiano.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 4º Constituem prerrogativas e deveres da ASPEGO:

- a) representar perante autoridades, administrativas e judiciárias, os interesses individuais e coletivos de seus representados;
- b) eleger através de seus fóruns e/ou eleições diretas com voto dos associados, os representantes da categoria;
- c) estabelecer contribuições mensais aos seus associados de acordo com decisões tomadas em Assembléia no valor de 1% (um por cento) do vencimento bruto dos associados;
- d) filiar-se às organizações sindicais federativas inclusive as de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante assembléia da categoria;
- e) buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais, para a concretização de solidariedade na defesa de seus interesses;
- f) estabelecer negociação, visando a obtenção de melhorias para a categoria;
- g) promover atividades nos planos sociais, econômicos e políticos;
- h) colaborar com os órgãos públicos que exerçam atribuições de interesse dos

trabalhadores do Serviço Prisional: acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais originárias de negociação coletiva;

i) colaborar com os órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;

j) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégias de ação, em função dessas conquistas;

k) lutar pela unificação do movimento sindical pela base;

l) lutar pela melhoria do ambiente de trabalho na sua localidade fim;

m) desenvolver projetos visando à proteção e preservação do meio ambiente, contribuindo assim para as políticas de responsabilidades sociais;

n) desenvolver projetos de toda natureza com fim de integração e obtenção de resultados, visando o desenvolvimento da categoria;

o) divulgar notícias sobre o Sistema Prisional e áreas afins em todos meios de comunicações, quais sejam, televisão, rádios, jornais e revistas, inclusive de forma eletrônica, sites, e-mail e outros meios de comunicações, respeitando a legislação vigente e os princípios do Direito.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A todo indivíduo que, por atividade profissional ou por vínculo empregatício, integre a categoria representada pela ASPEGO, conforme artigo primeiro deste estatuto é garantido o direito de ser admitido no quadro associativo do órgão, salvo disposição contrária da categoria por motivos de idoneidade, honestidade, dignidade e conveniência.

§ 1º - No caso de recusa da admissão, por qualquer motivo, caberá recurso à Assembleia Geral da categoria, nos termos deste estatuto.

§ 2º - Será considerado associado para todos os efeitos deste estatuto, somente aquele que contribua mensalmente com a ASPEGO com carência de 03 (três) meses. Levando-se em consideração as datas e o período anterior aos 03 (três) meses.

Art. 6º De todo ato lesivo a direitos dos associados, por parte da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos representantes, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de conhecimento do ato.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 7º São direitos dos associados:

a) votar e ser votado nas eleições de representação da ASPEGO, respeitadas as determinações deste estatuto e com carência de contribuição de 03 (três) meses;

b) participar, com direito da voz e voto, nas Assembleias Gerais;

c) convocar mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados justificando os motivos, qualquer órgão deliberativo;

d) gozar dos benefícios proporcionados pela entidade;

e) utilizar as dependências do órgão para as atividades previstas neste estatuto ou votados na Assembléia;

f) exigir e fiscalizar o cumprimento dos atos da diretoria e das decisões das Assembleias Gerais;

g) solicitar esclarecimentos e informações dos órgãos diretivos, quando necessário.

h) solicitar desligamento, através de carta ao presidente da associação.

Parágrafo primeiro: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo segundo: Os membros não respondem nem solidaria nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 8º Aos associados convocados para a prestação de serviço militar obrigatório, ou em licença não remunerada por mais de 30 (trinta) dias, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos do pagamento das mensalidades associativas, no período em que perdurar essas condições.

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) pagar as mensalidades e demais contribuições aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar a ASPEGO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da sua categoria profissional;
- d) zelar pelo património e serviços da entidade, cuidando de sua correta aplicação;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 10 Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e as decisões adotadas em Assembléia, a critério da Diretoria, tendo ainda o direito de defesa e recurso contra esta pretensão, que será julgado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DA DISCIPLINA

Art. 11 Todo associado deve manter-se dentro dos princípios fundamentais da ASPEGO, não podendo fazer uso do nome do órgão, sob qualquer pretexto, para fins desonrosos e inconvenientes às normas estatutárias, sob pena de ser suspenso ou excluído do quadro de associados.

TÍTULO 2 - DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 12 Constituem o Sistema Diretivo da ASPEGO:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Representantes.

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA

Art.13 A administração da ASPEGO será exercida por uma Diretoria composta de 09 (nove) membros eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma do regulamento previsto neste estatuto.

a) a atual administração eleita para o biênio 2009 a 2011 terá seu mandato prorrogado até a primeira quinzena do mês de novembro de 2013 (dois mil e treze) e eleições previstas para a segunda quinzena do mês de novembro de 2013 (dois mil e treze) e assim subsequentemente nos anos posteriores.

Parágrafo Único - Será eleito, junto com a Diretoria, número igual de suplentes.

Art.14 A Diretoria é formada dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário (a) Geral
- d) Diretor (a) Financeiro (a)
- e) Diretor (a) de Imprensa
- f) Diretor (a) Sociocultural
- g) Diretor (a) Jurídico (a)
- h) Diretor (a) para assuntos do interior do Estado
- i) Conselheiro (a) da Presidência

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 15 São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir a ASPEGO, em conformidade com o presente Estatuto, promovendo o bem geral da categoria;
- b) reunir-se em Assembléia Ordinária, nos termos deste Estatuto, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos diretores convocar;
- c) representar a entidade nas negociações coletivas que envolvam interesses da categoria;
- d) representar e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, ou onde se fizer necessário, se for o caso, nomear mandatário;
- e) representar a ASPEGO junto a entidades de grau superior, mantendo estreito relacionamento e permanente contato com as mesmas. A filiação e contribuição financeira para entidades de grau superior serão decididas em Assembléia Geral.
- f) organizar e submeter à Assembléia Geral Ordinária, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, o balanço contábil de todas as atividades do ano findo, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- g) fixar as diretrizes da política a ser desenvolvida, através da elaboração de um plano de ação;
- h) providenciar funções para dedicação exclusiva às atividades da ASPEGO, e fixar as devidas gratificações, aos incumbidos da realização das mesmas, correspondentes ao período de afastamento, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- i) gerir o patrimônio da entidade, visando ao cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;
- j) contratar e demitir empregados;
- k) remanejar cargos na Diretoria, previstos neste Estatuto;
- l) desenvolver a solidariedade da classe, conscientizando o servidor, angariando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação da categoria;
- m) estabelecer um valor a ser repassado ao Presidente a título de ajuda de custo, o qual deverá ser aprovado em Assembléia Geral da categoria, ficando estabelecido o valor de 02 (dois) salários mínimos por mês até votação.

Parágrafo 1º - Poderão ser criadas, a critério exclusivo da Diretoria, sub-sedes nos locais de trabalho onde se fizerem necessárias, com o intuito de descentralizar a administração, no desenvolvimento da política de consecução dos seus objetivos, através da designação de representantes seccionais.

Parágrafo 2º - Ao término do mandato, a Diretoria em exercício, providenciará a passagem de sua responsabilidade a Diretoria Eleita, mediante a apresentação de balancete completo de sua gestão.

Art. 16 As reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal contarão com a presença dos membros efetivos e suplentes, sempre que possível, dos membros do Conselho de Representantes, por sistema colegiado.

Art. 17 As deliberações da Diretoria dar-se-ão pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto o constante no art. 15, alínea "h", deste Estatuto, caso de maioria absoluta.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DIRETIVOS

Art. 18 São atribuições do Presidente:

- a) representar legalmente a ASPEGO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) assinar cheques e outros papéis, conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- c) autorizar a realização de despesas administrativas;
- d) representar a entidade perante os poderes públicos e em Juízo, ou delegar poderes;
- e) convocar e participar das reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais e Conselho Fiscal;
- f) rubricar os livros e balanços contábeis e assinar Atas, e demais documentos que dependam da sua assinatura;
- g) manter permanentes contatos com a categoria;
- h) coordenar e orientar as ações dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os a linha de ação definida em todas as instâncias;
- i) convocar a eleição ou pleito eleitoral com antecedência de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos específicos neste Estatuto.
- j) publicar o edital das Assembléias Gerais Extraordinárias com antecedência de 10 (dez) dias;
- k) convocar Assembléia Geral Extraordinária para a eleição da Comissão Eleitoral com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 19 São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências eventuais, assumindo as funções e cumprindo atribuições;
- b) auxiliar o Presidente na execução de suas funções;
- c) executar outras funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 20 São Atribuições do (a) Secretário(a)-Geral;

- a) coordenar a secretaria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os arquivos, livros e atas, correspondências e demais papéis de sua área;
- b) cuidar da redação, leitura e guarda das atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos dos empregados da sua área;
- d) contribuir para a implementação e coordenação da política sindical definida pela Diretoria, nos termos estatutários;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria;
- f) organizar e manter atualizado o banco de dados e setor de estudos socioeconômicos da entidade;

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais, na hipótese de eventuais dificuldades, poderão ser secretariadas por pessoas escolhidas na ocasião.

Art. 21 São atribuições do (a) Diretor (a) Financeiro (a):

- a) coordenar a Diretoria de finanças, mantendo sob a sua guarda os valores, livros contábeis, cuidando da sua correta e atualizada escrituração, bem como todos os documentos e papéis da tesouraria;
- b) controlar e assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito;
- c) adotar as medidas necessárias, no sentido de impedir a deterioração financeira do patrimônio, cuidar da arrecadação e recebimento de numerários, tais como contribuições, doações e legados;
- d) efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e ter sob o seu comando e responsabilidade o setor de tesouraria e contabilidade;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais;
- f) providenciar o balanço de prestação de contas semestral até 30 (trinta) dias após o final de cada semestre, sem prejuízo do disposto do art. 15 alínea "f"; executar, em sua área, a política definida pela Diretoria.

Art. 22 São atribuições do (a) Diretor (a) de Imprensa:

- a) implementar uma política de imprensa;
- b) zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade;
- c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- d) ter sob seu comando o setor de imprensa e o setor gráfico da Associação;
- e) coordenar todas as promoções encaminhadas pela Diretoria.

Art. 23 São atribuições do (a) Diretor (a) Sociocultural;

- a) coordenar o setor sócio cultural da ASPEGO;
- b) promover atividades culturais;
- c) desenvolver atividades desportivas e recreativas, visando à integração da categoria.

Art. 24 São atribuições do (a) Diretor (a) Jurídico (a):

- a) coordenar o setor jurídico e atividades afins;
- b) prestar assistência jurídica a entidade e aos associados;
- c) orientar e assinar com o associado nos procedimentos judiciais e extrajudiciais decorrentes do exercício de suas funções.

Parágrafo Único O(A) Diretor(a) Jurídico(a) deverá ser, obrigatoriamente, bacharel em Direito.

Art. 25 São atribuições do (a) Diretor (a) para Assuntos do interior do Estado:

- a) implementar políticas de comunicação e interação com os associados que estão no interior do Estado;
- b) prestar assistência nos casos que necessitem da presença da associação para representá-los, mediante deliberação do Presidente da Associação;
- c) visitar os associados em cada Unidade Prisional do Interior e apoiá-los nos assuntos inerentes à profissão.

Art. 26 São atribuições do (a) Conselheiro(a) da Presidência:

- a) acompanhar o Presidente da Associação em reuniões com a Diretoria, os associados, autoridades, entidades com grau superior e em conferências, congressos ou outros eventos afetados a sua área de atuação;
- b) aconselhar o Presidente nos assuntos de grande relevância;
- c) visitar os associados nos locais de trabalho e colher as reivindicações da categoria, para juntamente com o Presidente e demais membros da Diretoria encontrarem soluções satisfatórias.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 O Conselho Fiscal é um órgão composto de 03 (três) membros efetivos eleitos por 04 (quatro) anos juntamente com a diretoria, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - É atribuição do Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da ASPEGO.

Art. 28 O parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais deve ser submetido à apreciação do plenário da Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 29 O Conselho de Representantes é constituído pelos associados, em número de 03 (três), eleitos entre si, com mandato de 02 (dois) anos para representar cada estabelecimento penal, sendo dado conhecimento à Diretoria.

§ 1º Os membros do Conselho de Representantes poderão ser substituídos, a qualquer momento, mediante deliberação da maioria absoluta de seus representados, no âmbito de cada estabelecimento penal, após comunicação formal à diretoria.

§ 2º A eleição para o Conselho de Representantes será determinada pela Diretoria, até 60 (sessenta) dias após a sua posse ou em data oportuna, a escolher.

Art. 30 São atribuições do Conselho de Representantes:

- a) representar os servidores do seu local de trabalho;
- b) manter estrito e permanente contato com os seus representados, informando-os acerca das atividades e deliberações da ASPEGO;
- c) convocar Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA

Art. 31 Considera-se abandono e vacância do mandato o fato de seu exercente deixar de comparecer as reuniões e assembléias convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes ou Associados na conformidade deste Estatuto, ou ausentar-se de seus afazeres pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelos seus pares.

Parágrafo Único - Estarão incurso no presente artigo todos os membros do Sistema Diretivo.

Art. 32 Conforme preceitua o seguinte Estatuto, junto com a Diretoria da ASPEGO será eleito igual número de suplentes, sendo assim, nos casos em que membros efetivos não tenham sido absolvidos por vacância de cargo ou por outros motivos, convocar-se-á Assembléia Geral Ordinária para eleger, dentre os suplentes, os substitutos para os respectivos cargos que ficaram vagos.

Art. 33 A vacância dos cargos será declarada pelo órgão respectivo do Sistema Diretivo, nas seguintes hipóteses:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono de função;
- c) renúncia do ocupante;
- d) perda de mandato;
- e) falecimento;
- f) serviço militar obrigatório;

Art. 34 Os membros dos órgãos Diretivos, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação de patrimônio;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) favorecimento ou provocação de desdobramento da base territorial sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) também perderá o mandato, se Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim específico, por ato dos Servidores e por escrito com requerimento fundamentado endereçado ao Presidente da ASPEGO assim decidir, o membro da Diretoria que vier a ocupar qualquer cargo de direção ou chefia, em função de confiança nos órgãos ou estabelecimentos penais da Secretaria de Estado da Justiça ou outra Instituição Estatal.

Art. 35 A vacância do cargo, por renúncia do ocupante, será declarada pela Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação formal do ocupante.

Art. 36 A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada em 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do fato.

Art. 37 A vacância do cargo por perda de mandato, impedimento do ocupante ou abandono de função será declarada pela Diretoria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da Assembléia prevista no artigo 38 alínea "b" deste Estatuto.

Art. 38 A perda do mandato será declarada pela Diretoria, mediante o seguinte procedimento:

- a) será notificado, por escrito e contra recibo, o Diretor acusado dos fatos e circunstâncias que lhe são imputadas, assegurando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa;
- b) decorrido o prazo mencionado na alínea anterior, com ou sem a apresentação da defesa escrita pelo acusado, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada num prazo de no mínimo 05 (cinco) dias, de cuja realização será notificado o acusado, para a apresentação de defesa oral e escrita;
- c) decidida à perda de mandato, a decisão será consignada em Ata, notificando-se formalmente o Diretor destituído.

Art. 39 A declaração de Abandono de função, impedimento do exercente ou perda de mandato surte seus efeitos, após a decisão final da Assembléia Geral, todavia, com a declaração da Diretoria, suspende-se o exercício das funções do acusado.

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40 Na ocorrência da vacância ou afastamento temporário do dirigente, a Diretoria providenciará a sua substituição, que poderá se dar na mesma Assembléia Geral que o afastou ou o destituiu, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 41 As substituições dos dirigentes far-se-ão através dos eleitos em Assembléia conforme o art. 40, nos termos deste Estatuto e em Assembléia da categoria com a maioria dos votos dos presentes.

Art. 42 Em caso de afastamento do exercente ou vacância do cargo por período superior a 60 (sessenta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará seu substituto provisório, sem prejuízo do respectivo titular, assegurando-se-lhe, incondicionalmente, o cargo, quando presente, a qualquer tempo.

Art. 43 No caso de impedimento definitivo do Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Diretoria elegerá o ocupante do cargo vago, dentre os seus membros efetivos e suplentes, convocando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para aclamação do nome escolhido ou a escolha de um novo nome, que neste caso também se dará por aclamação.

TÍTULO 3 - DA DELIBERAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 44 A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da ASPEGO, sendo soberana em suas resoluções, com obediência à Constituição, à Lei (Código Civil) e ao Estatuto.

Art. 45 Poderão ser tomadas por escrutínio secreto ou aclamação, às deliberações da Assembléia Geral, consoante aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associados para o preenchimento de cargos nos casos previstos nos artigos 40 a 43 deste Estatuto;
- b) aprovação dos balanços financeiro e patrimonial;
- c) aquisição e alienação de bens patrimoniais;
- d) julgamento dos atos da Diretoria e das penalidades impostas aos associados;
- e) pronunciamento sobre as pautas de negociações coletivas de trabalho;
- f) greve, sua modalidade e respectivos comandos;
- g) criação de departamentos com o intuito de angariar fundos para a entidade;
- h) qualquer alteração neste Estatuto em todo ou em parte;
- i) dissolução da associação;
- j) destituição dos membros administradores;
- k) qualquer outra decisão que o estatuto ou a Lei não preveja de forma contrária.

Parágrafo Único - Para as deliberações das alíneas "h" e "j" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia convocada especificamente para este fim.

Art. 46 As Assembléias serão abertas e presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e, na falta de ambos, pelo Secretário-Geral, e, na ausência deste por um Diretor presente, e, finalmente, por qualquer associado, indicado por aclamação.

Art. 47 O "quorum" para deliberação das Assembléias Gerais será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites com a tesouraria, exceto as que têm caráter especial de decisões, na forma deste estatuto.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, sem que haja o quorum previsto no Caput deste artigo, a Assembléia será aberta, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, ocorrendo aprovação por maioria simples dos presentes.

Art. 48 O "quorum" para deliberação da Assembléia Geral para pronunciamentos sobre pautas de negociações coletivas de trabalho será de 60% (sessenta por cento) dos associados, com a aprovação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Aplica-se a este artigo o previsto no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 49 As Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo presidente;
- b) pela maioria da Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o Edital;
- e) pela maioria do Conselho de Representantes.

Art. 50 A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita através de comunicado distribuído nos estabelecimentos penais e em todo sistema prisional goiano onde haja associados, dentro da base territorial, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvados os casos de emergência, a critério da Diretoria.

§ 1º Quando convocadas na forma das alíneas "d" e "e" do Art. 49, o prazo para a Diretoria instalar a Assembléia será de 15 (quinze) dias, após o recebimento do pedido protocolado.

§ 2º Deverão comparecer à Assembléia a maioria dos que a solicitam, sob pena de nulidade.

Art. 51 São consideradas Assembléias Ordinárias, dentre outras, as de apreciação do (a):

- a) balanço financeiro, a cada 06(seis) meses;
- b) balanço das despesas e receitas do ano findo, anualmente;
- c) sistema eleitoral, a cada 04 anos.

Parágrafo primeiro: Para o disposto nas alíneas "a" e "c" deste artigo, será observado o constante do Art. 85.

Parágrafo segundo: O cálculo de tempo compreendido entre o final do exercício anterior e a posse da nova Diretoria, para fim do disposto, nas alíneas "a" e "c" deste artigo será feito em separado.

Art. 52 As Assembléias Gerais ordinárias devem ser convocadas e realizadas com rigorosas observâncias dos termos estatutários, sob pena de ser imputada ao responsável a penalidade cabível prevista neste Estatuto.

Art. 53 São consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias as de apreciação de:

- a) convenção coletiva de trabalho;
- b) greve ou paralisação;
- c) alteração do presente Estatuto;
- d) dissolução dos administradores;
- e) dissolução dos associados.

Art. 54 Em caso de dificuldade de negociação salarial, depois de esgotadas todas as possibilidades de negociação com o governo, a Diretoria da ASPEGO, convocará a categoria e proporá prazo para a última solução, ou entrará em greve, total ou parcial, observando e respeitando os trabalhos essenciais estipulados por leis em vigor, dando amplo conhecimento a toda a base associada, e ao poder público dentro do prazo legal estabelecido em Lei.

Art. 55 O "quorum" para deliberação sobre greve é de 60%(sessenta por cento) da categoria, na primeira convocação e a aprovação dar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Não havendo "quorum" previsto no caput deste artigo em primeira convocação da greve seu início e os meios pelo qual ocorrerá, mantendo-se a Assembléia Permanente até a consecução dos objetivos.

Art. 56 A ASPEGO, buscará apoio em outras entidades sindicais federais, para os eventos de aumentos salariais ou greves.

TÍTULO 4 - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 57 As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASPEGO com o mandato eletivo de 04 (quatro) anos, serão convocadas para a segunda quinzena do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze), quando vencer o mandato da Diretoria atual, salvo por motivo de força maior até o dia 10 (dez) de dezembro do ano do mandato vincendo da referida Diretoria e Conselho Fiscal e assim nos mandatos subsequentes.

Parágrafo primeiro: O voto dos associados será direto e secreto, na sede da Associação e nas respectivas repartições onde forem instaladas urnas coletoras e/ou urna móvel a ser deslocada até o Interior do Estado para votação, conforme instrução que for baixada pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com o Presidente da entidade.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral determinará, por ato normativo, o procedimento eleitoral no dia das eleições, dando ciência aos associados e aos respectivos candidatos.

Parágrafo terceiro: É vetada a inscrição de um mesmo candidato em mais de 01 (uma) chapa, bem como a acumulação de cargos.

Art. 58 A eleição da ASPEGO será válida com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados e válidos.

§ 1º Não sendo atingido o "quorum", a Comissão Eleitoral, em 72 (setenta e duas) horas, fará nova convocação para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar nova eleição, com a participação de 50% mais (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados com direito a voto, sendo considerada vencedora, a chapa que obtiver a preferência da maioria simples dos votantes.

§ 2º Não sendo atingido o "quorum" no parágrafo anterior, o Presidente da entidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, convocará Assembléia geral para declarar a vacância da administração, a partir do término do mandato vigente, elegendo uma junta Diretiva e um Conselho Fiscal para dirigir a ASPEGO, realizando-se nova eleição no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 59 Cada chapa poderá indicar até 04 (quatro) fiscais para acompanhar a votação e apuração do sufrágio, conforme instrução baixada pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com o Presidente da ASPEGO.

Art. 60 O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, local e horário para votação;
- b) prazo para registro das chapas;

Parágrafo Único - Além do constante das alíneas acima é obrigatório à distribuição de comunicado em toda a base territorial, onde haja associados.

SEÇÃO I - DO ELEITOR

Art. 61 É eleitor com direito a voto, todo o associado que na data de votação tiver mais de 03 (três) meses de contribuição e esteja quite com a tesouraria da ASPEGO.

SEÇÃO II - DA INELEGIBILIDADE

Art. 62 É inelegível, bem como fica vedado a permanecer no exercício do cargo eletivo o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovada as suas contas no exercício de cargo na administração sindical ou em associação,
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;
- c) não estiver quite com a tesouraria;
- d) tiver cometido grave violação deste Estatuto;

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO ELEITORAL

Art. 63 O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) associados eleitos em Assembléia Geral, indicando na ocasião, o respectivo Presidente.

Parágrafo primeiro: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral extinguir-se-á na posse da Diretoria Eleita.

Art. 64 A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) receber e autenticar as inscrições das chapas concorrentes, mediante o recibo;
- b) organizar o processo eleitoral de votação e apuração;
- c) receber e julgar os pedidos de recursos e impugnações, no prazo de 72 (setenta e duas horas, após o termino das eleições).
- d) divulgar os resultados em 05 (cinco) dias, e empossar os eleitos em 10 (dez) dias;
- e) apresentar relatório à Diretoria acerca das ocorrências verificadas no processo eleitoral.

Art. 65 Caso seja necessário um maior número de membros para a mesa coletora e apuradora de votos para a viabilização das eleições em todo território goiano, a escolha será de competência conjunta do Presidente da ASPEGO e da Comissão Eleitoral, dentre os associados de notória conduta ilibada.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 66 O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital para a eleição da Diretoria.

Parágrafo Único - O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, mediante o recibo, com a apresentação de lista completa dos candidatos, em 03 (três) vias, com a identificação pessoal, filiação, residência, declaração de bens e declaração de que pertence a categoria e é filiado e quites com a tesouraria da ASPEGO.

Art. 67 Encerrado o prazo mencionado para o registro das chapas a Comissão Eleitoral, dentro de 72 (setenta e duas) horas, divulgará a relação nominal das chapas registradas,

dando o conhecimento ao Presidente da ASPEGO.

Art. 68 Findo o prazo mencionado no art. 70, sem que se tenha verificado o registro das chapas, a Comissão Eleitoral, em 72 (setenta e duas) horas dará conhecimento do ocorrido ao Presidente da entidade, para que convoque nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 69 Após o término da contagem dos votos a Comissão Eleitoral anunciará a chapa vencedora e fixará a data para a posse da Diretoria Eleita.

Art. 70 O prazo para impugnação das eleições é de 03 (três) dias após o resultado das urnas.

TÍTULO 5 - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 71 O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Diretor Financeiro e aprovado pela Diretoria, definirá a provável aplicação de recursos disponíveis da ASPEGO, visando à realização dos interesses da entidade.

Art. 72 A previsão orçamentária anual, conterà, sempre que possível, dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) campanha salarial e negociações coletivas;
- b) defesa da liberdade e autonomia do associado;
- c) divulgação das iniciativas da ASPEGO.

Art. 73 A dotação específica para a viabilização da campanha salarial ou negociações coletivas abrangerá dentre outras, as despesas pertinentes:

- a) a realizações de congressos, encontros e articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) ao custeio dos processos de formação profissional e informação da categoria e da opinião pública, mediante utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos;
- c) à locomoção, aluguel de veículos ou sua aquisição, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar de eventos, regularmente convocados no decorrer das campanhas salariais ou de atividades pertinentes à negociação coletiva;
- d) à formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 74 O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado por Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ao atendimento das despesas previstas nos orçamentos correspondentes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) suplementares: destinados a reforçar as dotações alocadas no Plano de Orçamentário Anual;
- b) especiais: destinados a incluir as dotações alocadas no Orçamento, a fim de fazer frente às despesas para as quais não se tenha designado crédito específico.

§ 3º Os gastos necessários, não previstos no Plano Orçamentário Anual, serão realizados com os recursos disponíveis.

Art. 75 O Plano de Orçamentário Anual, após a sua aprovação, será amplamente divulgado pela diretoria.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 76 O Patrimônio poderá ser representado por bens imóveis, móveis, e semoventes, e por saldos de receitas diversas.

SEÇÃO I - DAS RECEITAS

Art. 77 Farão partes das receitas da ASPEGO:

- a) as mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação da Assembléia Geral. os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- b) doações e legados;
- c) obrigações assumidas.

Art. 78 Os bens móveis da ASPEGO, serão individualizados e identificados, através de meios próprios para possibilitar, o controle e uso dos mesmos.

Art. 79 Para a alienação ou aquisição de bens imóveis, a ASPEGO, realizará avaliações prévias, através de organização legalmente habilitada de natureza profissional.

Parágrafo Único - A alienação de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 80 O dirigente, empregado ou associado que causar prejuízo patrimonial ao ASPEGO responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, doloso.

Art. 81 Os bens patrimoniais dos diretores ou associados da ASPEGO não responderão por execuções resultantes de multas eventuais impostas à entidade.

Art. 82 Os candidatos a integrar os órgãos que constituem o Sistema Diretivo da ASPEGO, farão declaração de seus bens pessoais, em formulários próprios fornecidos pela entidade.

TÍTULO 6 - DA DISSOLUÇÃO E DA FUSÃO

CAPÍTULO I - DA DISSOLUÇÃO

Art. 83 A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, deverá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, instalada com "quorum" de 2/3 (dois terços) dos associados e aprovação pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único O patrimônio em caso de dissolução da entidade será doado a outra entidade sem fins lucrativos, decidido em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DA FUSÃO

Art. 84 A fusão da ASPEGO com outras entidades representativas dos servidores públicos estaduais poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e a instalação dependerá de "quorum" de 2/3 (dois terços) dos associados e a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos presentes.

TÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E OUTROS

Art. 85 O exercício financeiro inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 86 O associado não responde solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASPEGO.

Parágrafo Único É vedado aos integrantes da Comissão Eleitoral, durante o exercício, concorrerem a cargo eletivo.

Art. 87- Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, provisórios ou efetivos, poderão concorrer à reeleição.

Parágrafo Único É vedado aos integrantes da Comissão Eleitoral, durante o exercício, concorrerem a cargo eletivo.

Art. 88 Nenhum motivo poderá ser alegado pela Direção ou por qualquer associado da entidade para impedir a realização das Assembléias Gerais convocadas, nos termos deste Estatuto.

Art. 89 A mensalidade associativa será descontada em folha de pagamento, no percentual que ficar decidido em Assembléia Geral, sobre o vencimento bruto do associado.

Art. 90 No caso de chapa única, a eleição de dirigentes provisórios far-se-á por aclamação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos presentes.

Parágrafo primeiro: No caso em que haja mais de uma chapa, a eleição far-se-á por voto direto e secreto, nominalmente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo segundo: As chapas concorrentes à eleição da Diretoria Provisória deverão estar devidamente constituídas no dia da Assembléia Geral que deliberará sobre este Assunto.

Art. 91 Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral da Categoria, convocada para este fim, devendo ser providenciado sua averbação em cartório.

Aparecida de Goiânia, 29 de dezembro de 2010.

JORIMAR ANTONIO BASTOS FILHO
PRESIDENTE DA ASPEGO

RAFAEL AGUIAR BRINGEL OAB N. 23.904